



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 889, de 19 de setembro de 2024

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o **Auto de Infração nº 42.725** (53239164), lavrado em nome da empresa **3DOIS1 TRANSPORTES E TECNOLOGIA LIMITADA** (CNPJ nº 08.585.824/0001-82), conforme processo nº **202300029005294**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** que a empresa **3DOIS1 TRANSPORTES E TECNOLOGIA LIMITADA** notificada da penalidade não interpôs recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da

AGR, conforme Resolução nº 589/2024-CJ (61611586);

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório 268/2024-AGR/CREG1-16166 (63919346), bem como do Voto nº 268/2024-AGR/CREG1-16166 (63919755), que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **18/09/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Ratificar** a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR e, considerando o que consta dos autos, que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada notificada da penalidade manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela manutenção dos jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 42.725**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, ao 19 dia do mês de setembro de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 09/10/2024, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65146780** e o código CRC **293A9AE0**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
Avenida Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Bairro Centro - CEP 74005-010 - Goiânia - GO



